



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 171/2019 DE CONTRATO

PROCESSO 6210.2019/0008581-6

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: VILA GUGU CARNES EIRELI - EPP

OBJETO DO CONTRATO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS.

Aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2.019 (dois mil e dezenove), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VILA GUGU CARNES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 24.524.417/0001-11 com sede na Rua Tupanaci, 248 – Vila Gumerindo – São Paulo – SP – CEP 04131-020, e-mail licita_vilagugu@hotmail.com, Fone: 5062-8120, neste ato representada pelo **SR. ÍTALO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.974.802-2 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 438.150.018-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 171/2019, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 100/2019**.

ITEM	QUANTIDADE SOLICITADA	UNID	OBJETO	Valor Unitário
02	560	Kg	Farinha de rosca	RS 6,10
03	280	Kg	Canjica	RS 3,31
04	180	L	Groselha	RS 7,53
06	750	Cx	Pudim dietético	RS 2,39
07	200	Fr	Mostarda – frasco 200 gramas	RS 3,30
08	4	Kg	Canela em pó	RS 16,13

Marca: Itens 02 e 03: Moriguti

Item 04: G Nut

Item 06: APTI

Item 07: Ki Sabor

Item 08: Jomil

Assinado em nome da empresa



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 171/2019 DE CONTRATO

1.1. DESCRIÇÃO:

ITEM 02

FARINHA DE ROSCA

UNIDADE: Kg

DESCRIÇÃO: Farinha de rosca, obtido pela moagem de pães ou roscas inteiras, torradas e isentas de qualquer alteração atendendo as condições gerais da NTA 47 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, Resolução RDC nº 263, de 22/09/2005, entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Saco de polietileno resistente, hermeticamente fechado e limpo, acondicionando até 5 quilos de peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, lista de ingredientes, informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente.

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá apresentar prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

ITEM 03

CANJICA DE MILHO

UNIDADE: Kg

DESCRIÇÃO: Canjica de milho, proveniente do grão pilado de milho (*Zea mays*) através de processo higiênico, atendendo as especificações técnicas da NTA 33 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978.

EMBALAGEM: Saco de polietileno resistente, hermeticamente fechado e limpo, acondicionando até 5 quilos de peso líquido do produto, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, lista de ingredientes, informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dados, conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá apresentar prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

ITEM 04

GROSELHA

UNIDADE: Litro

DESCRIÇÃO: Xarope obtido por dissolução de açúcar em água potável contendo suco ou aromatizante de groselha, atendendo as especificações técnicas da NTA 62 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978.

EMBALAGEM: Recipiente de vidro ou de plástico resistente, hermeticamente fechado e limpo, acondicionando cerca de 1 litro do produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos quantitativo, qualitativo, constando o peso líquido, marca comercial, prazo de validade, procedência de fabricação, informação nutricional, lista de ingredientes, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante de forma a manter a integridade do produto até o local de consumo.

Receita da receita

8

2



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 171/2019 DE CONTRATO

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

ITEM 06

PUDIM DIETÉTICO

UNIDADE: Caixa

DESCRIÇÃO: Pó para preparo de pudim dietético, **sem adição de açúcar**, constituído de amido de milho, edulcorante artificial, espessante, aromatizante artificial e outras substâncias permitidas por padrões legais, sortidos nos sabores baunilha, caramelo, chocolate, coco, morango, entre outros, atendendo as especificações técnicas da NTA 83 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, Portaria SVS/MS nº 29, de 13/01/1998 entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Saco de papel revestido de polietileno acondicionando no mínimo de 24 gramas do produto em pó, embalado em caixa de papelão, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o peso líquido, marca comercial, prazo de validade, procedência de fabricação, informação nutricional, lista de ingredientes, instruções de preparo, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante de forma a manter a integridade do produto até o local de consumo.

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá apresentar no mínimo 06 meses de validade a partir da data de entrega.

NOTA: A unidade "caixa" refere-se à embalagem contendo cerca de 24 gramas do produto. **AMOSTRA:** Os proponentes deverão apresentar, caso solicitado pela unidade requisitante, amostra no mínimo de 24 gramas do produto, acondicionado em embalagem original.

ITEM 07

MOSTARDA

UNIDADE: FRASCO

DESCRIÇÃO: Produto cremoso obtido de mostarda em pó, vinagre e óleo, podendo conter outras especiarias, açúcar e sal, atendendo as especificações técnicas da NTA 70 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, Resolução RDC nº 276, de 22/09/2005 entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Frasco de plástico resistente, hermeticamente fechado e limpo, acondicionando 200 gramas, peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, informação nutricional, lista de ingredientes, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente.

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá apresentar prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

ITEM 08

CANELA EM PÓ

UNIDADE: Kg

DESCRIÇÃO: Canela em pó proveniente da casca da *Cinnamomum cassia*, Blune (canela da China) e da *Cinnamomum zeylanicum* (canela do Ceilão) procedentes de espécimes vegetais genuínas, sãs e limpas,

Revisão da unidade

1

3
TS

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 171/2019 DE CONTRATO

secas e moídas em forma de pó fino, atendendo as especificações técnicas da NTA 70 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, Resolução RDC nº 276, de 22/09/2005 entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Saco plástico resistente, hermeticamente fechado e limpo, acondicionando até 500 gramas de peso líquido do produto, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, lista de ingredientes, número de registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente.

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá apresentar prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1) A **Contratada** deverá permitir a qualquer época, durante a vigência do contrato, a visita de técnicos indicados pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética -STND do HSPM, quando necessária, nos locais de processamento, armazenamento e distribuição do produto, com finalidade de conhecer o processo de produção, áreas físicas, instalações, condições higiênico-sanitárias ambientais, de pessoal e equipamentos. No caso de constatação de não conformidade a contratada será comunicada através de um relatório para adoção de medidas corretivas, podendo ser realizada nova visita técnica.

2) A ausência de visita técnica não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade do produto

3) A qualidade dos produtos deve ser uniforme para todos os lotes fornecidos. O Serviço Técnico de Nutrição e Dietética -STND poderá a qualquer momento, requisitar amostras do produto a fim de compará-las com as entregues.

4) As despesas com descarga, frete e separação de mercadoria, correrão por conta da **Contratada**, inclusive nos casos de troca de mercadoria ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.

5) O STND por intermédio do Departamento de Apoio Técnico do HSPM, poderá a qualquer momento, realizar análises microbiológicas, físico-químicas, organolépticas, toxicológicas que julgarem necessários e as custas correrão por conta do fornecedor. Caso haja alguma não conformidade nos laudos ou se na aferição do produto entregue a qualidade e a quantidade não corresponderem à especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, o fornecedor deverá proceder a troca do produto no máximo de 48 horas ou de forma a não causar prejuízo no cardápio previsto.

6) A **Contratada** deverá apresentar laudo de análise de controle microbiológico do lote fornecido, manuais e documentos relativos ao controle higiênico-sanitárias sempre que solicitado pelo HSPM.

7) O transporte deverá ser realizado em veículos adequados com perfeitas condições de higiene e temperatura em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

8) Fica reservado ao STND, o direito de alterar o pedido com data de entrega e horário a ser combinado.

9) Nos casos de emergência, a **Contratada** obriga-se a efetuar entregas, mesmo que em pequenas quantidades, em dias e horários marcados pela STND.

10) As entregas efetuadas em dias não programadas serão devolvidas, caracterizando descumprimento do contrato.

11) Fica reservado a STND a direito de solicitar ao fornecedor quaisquer informações técnicas sobre o produto sempre que julgar necessário.

12) Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar o prazo de validade mencionado nas especificações técnicas do presente edital. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se a Contratada, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

Assinado em nome da Contratada

[Handwritten mark]

4
[Handwritten signature]

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 171/2019 DE CONTRATO

1.1 As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND através da emissão de O.F. (Ordem de Fornecimento) após assinatura do Termo de Contrato. A O.F. (Ordem de Fornecimento) será emitida no mínimo de 5 dias corridos anteriores à data marcada para entrega. A entrega deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 9 (nove) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.

1.1.1. Caso ocorra alguma intercorrência na entrega por parte da contratada ou contratante, será efetuada nova solicitação através de O. F. (Ordem de Fornecimento) e/ou aceite para posterior entrega.

1.2 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Serviço Técnico de Nutrição e Dietética
Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP
Horário: das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.
Fone (11) 3397-7759 / (11) 3397-7760

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 8.215,22 (oito mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº. 1.923/2019, no valor de R\$ 1.388,95 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

Assinado em nome da contratada

1

5
[Assinatura]



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 171/2019 DE CONTRATO

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.07.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;

assinado em seu nome

1

8
101

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 171/2019 DE CONTRATO

- 6.1.4.** Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
- 6.1.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.1.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.7.** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3.** No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4.** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.5.** As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.6.** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 6.7.** O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

Assinado em nome de

S

TS



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 171/2019 DE CONTRATO

6.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

6.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Rescisão da Lei de Saúde

3

8
TS



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 171/2019 DE CONTRATO

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

- SR. ÍTALO DE SOUZA -
Vila Gugu Carnes Eireli - Epp
Representante

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

Italo de Souza